



porquanto suficiente a documentação trazida aos autos pelas partes, razão pela qual anuncio o julgamento da presente lide no seu atual estado. Intimem-se os litigantes e, na sequência, tornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data indicada no sistema. DESEMBARGADOR EVERARDO LUCENA SEGUNDO Relator (assinatura digital)

Total de feitos: 1

**TJCE/CE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0622852-92.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória. Autor: E. O. P. S.. Advogado: Antonio Brasileiro Pontes (OAB: 6088/CE). Ré: S. B. P. S., R. P. K. P. de S. B. S.. Réu: E. B. P. S., R. P. K. P. de S. B. S.. Advogado: Edy Marlen Celestino de Sousa (OAB: 43448/CE). Custos legis: M. P. E.. Despacho: - Verifico que o processo dispensa qualquer outra produção de prova para ser julgado, motivo pelo qual anuncio o julgamento antecipado do pedido (arts. 355, I, e 972 do CPC). Intimem-se as partes. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários. DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA Relator

Total de feitos: 1

**TJCE/CE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0638682-35.2020.8.06.0000 - Ação Rescisória. Autor: Francisco Hermes Silva Fonteles. Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas (OAB: 32713/CE). Réu: Micherlanio Teofilo Silva. Advogada: Ana Raquel Vasconcelos Ferreira (OAB: 37692/CE). Despacho: - Por essas razões, DETERMINO a intimação do autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) emendar a inicial e corrigir o valor da causa, que deve corresponder ao valor do bem imóvel que pretende reaver, atualizado até a data do ajuizamento da ação, bem como cumular ao pedido de rescisão o de novo julgamento do processo (arts. 292, § 3º e 968, I, do CPC); b) apresentar documentação que entenda pertinente para comprovar sua hipossuficiência financeira, ou, no mesmo prazo, recolher as custas processuais e depositar a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor retificado da causa, sob pena de cancelamento da distribuição e indeferimento da petição inicial (arts. 321 e 485, I, do CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA Relator

Total de feitos: 1

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0637033-98.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória - Santana do Acaraú - Autor: Raimundo Nonato Gomes - Réu: José Olavo Pereira - Ré: Maria Pastorinha Pereira - Diante do exposto, indefiro a tutela liminar pretendida pelo autor, o que faço de acordo com os fundamentos acima alinhavados. Cite-se a parte demandada para que, querendo, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 970 do Código de Processo Civil. Após, dado o objeto da lide bem como também as previsões contidas na Resolução nº 47/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça, prudente oportunizar vista dos autos ao representante do Ministério Público para necessária intervenção como fiscal do ordenamento jurídico. Ultimadas tais providências ou transcorridos in albis os respectivos prazos, venham os autos à nova conclusão. Expedientes necessários. Fortaleza, 27 de abril de 2023. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator - Adv: Antonio Carlos Oliveira Castro (OAB: 27378/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

**Seção de Direito Privado
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 5

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 29 DE MAIO DE 2023, A PARTIR DAS 09H, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO

20 - 0626273-56.2022.8.06.0000 - Ação Rescisória - Camocim/2ª Vara da Comarca de Camocim. Autora: Maria Eunice da Cunha. Autor: Francisco Edilson da Silva Carvalho. Advogado: José Genézio de Vasconcelos (OAB: 23575/CE). Ré: Mirian Vasconcelos. Advogada: Raul Queiróz Dias (OAB: 26538/CE). Advogado: Francisco Eudes Dias de Sousa (OAB: 8881/CE). Réu: Espólio de Arnaldo Vasconcelos. Inventariante: Luis Augusto de Vasconcelos. Relator(a): EVERARDO LUCENA SEGUNDO

Total de processos a julgar: 20

Fortaleza, 18 de maio de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.



Seção de Direito Privado
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 5

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 29 DE MAIO DE 2023, A PARTIR DAS 09H, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTA COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO

19 - **0624197-98.2018.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/20ª Vara Cível. Autor: J.S. Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - ME. Autor: Carlos César Sampaio Pires. Autora: Tacita Cruz de Moura Pires. Advogado: Francisco Welton Linhares Demétrio de Souza (OAB: 10250/CE). Réu: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado: Isael Bernardo de Oliveira (OAB: 6814/CE). Advogada: Solana Maria Martins Carmo (OAB: 6972/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

Total de processos a julgar: 19

Fortaleza, 18 de maio de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO - 1ª Câmara de Direito Privado

1ª Câmara Direito Privado
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0005121-24.2019.8.06.0091/50000 Embargos de Declaração Cível. Embargante: J. de F. M. R. P. A. E. de F. G. F.. Advogada: Crhstal Morhy Menezes (OAB: 28122/CE). Embargado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA E DECIDIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. BUSCA O EMBARGANTE A REFORMA DO ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTA CÂMARA QUE, AO DAR PROVIMENTO AO APELO ANTERIORMENTE MANEJADO PELA UNIMED, REFORMOU A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO, PARA DESACOLHER OS PLEITOS VEICULADOS NA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 2. NO ENTANTO, DA SIMPLES LEITURA DA INSURGÊNCIA ACLARATÓRIA, É POSSÍVEL VERIFICAR O MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE COM O RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ANTERIORMENTE MANEJADO, LIMITANDO-SE TÃO SOMENTE EM EXPEDIR ARGUMENTOS COM VISOS A REDISCUSSÃO A QUESTÃO JÁ JULGADA DE FORMA COLEGIADA. 3. NO ENTANTO, OLVIDOU O EMBARGANTE DO DISPOSTO NA SÚMULA 18 DO STJ, SEGUNDA A QUAL "SÃO INDEVIDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE TÊM POR ÚNICA FINALIDADE O REEXAME DA CONTROVÉRSIA JURÍDICA JÁ APRECIADA". 4. COM EFEITO, CONSOANTE RESTOU ACERTADAMENTE DECIDIDO, (A) "RESTOU EDITADA A LEI Nº 14.454, DE 21.09.2022, QUE ALTEROU O ART. 10, § 12, DA LEI Nº 9.656/1998, PARA PREVER QUE "O ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE SUPLEMENTAR, ATUALIZADO PELA ANS A CADA NOVA INCORPORAÇÃO, CONSTITUI A REFERÊNCIA BÁSICA PARA OS PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONTRATADOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1999 E PARA OS CONTRATOS ADAPTADOS A ESTA LEI E FIXA AS DIRETRIZES DE ATENÇÃO À SAÚDE"; (B) "DAÍ PORQUE A OPERADORA APENAS ESTÁ OBRIGADA A CUSTEAR O SERVIÇO PLEITEADO SE EXISTIR COMPROVAÇÃO CIENTÍFICA DA EFICÁCIA E AINDA RECOMENDAÇÃO DA CONITEC OU DE ALGUMA INSTITUIÇÃO DE RENOME INTERNACIONAL PARA O TRATAMENTO COM O ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO, NOS TERMOS DISCIPLINADOS PELO § 13 DO ART. 10 DA LEI Nº 9.656/1998, NÃO BASTANDO A RECOMENDAÇÃO MÉDICA PARA O SERVIÇO NÃO COBERTO PELO ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS"; (C) "NO CASO CONCRETO DOS AUTOS, AINDA NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DA EFICÁCIA DO TRATAMENTO COM O ATENDENTE TERAPÊUTICO NEM HÁ RECOMENDAÇÃO DA CONITEC PARA O REFERIDO SERVIÇO, PELO MENOS, É O QUE VERIFIQUEI DA NOTA TÉCNICA N. 34719. DIANTE DE TUDO ISSO, ENTENDO NÃO SER O CASO DE OBRIGAR A OPERADORA A FORNECER TAL SERVIÇO". 4. NO CASO, TODAS AS QUESTÕES NECESSÁRIAS À SOLUÇÃO DA LIDE FORAM ENFRENTADAS, DE SORTE QUE, NÃO HAVENDO NENHUM DOS VÍCIOS ENSEJADORES À PROCEDÊNCIA ACLARATÓRIA, RESTANDO EVIDENCIADO O MERO INCONFORMISMO DA EMBARGANTE COM A SOLUÇÃO JURÍDICA PRESTADA POR ESTE SODALÍCIO, INVOCANDO INSTRUMENTO PROCESSUAL INCABÍVEL PARA A PRETENSÃO POSTA, NO CASO, A TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA, DE FORMA COLEGIADA, O PRESENTE RECURSO DEVE SER REJEITADO. 5. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, 3 DE MAIO DE 2023 FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR EXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE RELATOR